Parlamento Europeu

2014-2019



Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

2015/2051(INI)

25.8.2015

PROJETO DE PARECER

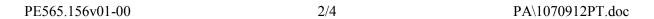
da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão do Desenvolvimento

sobre a Preparação para a Cimeira Humanitária Mundial: desafios e oportunidades para a ajuda humanitária (2015/2051(INI))

Relatora: Anna Hedh

PA\1070912PT.doc PE565.156v01-00



SUGESTÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão do Desenvolvimento, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que vários relatórios provenientes de zonas de crise e em situação de emergência dão conta de casos de abuso contra a população civil, incluindo as crianças; que as mulheres e as crianças são particularmente vulneráveis num contexto em que a violência sexual é utilizada como arma;
- B. Considerando que a utilização de escolas e outros tipos de estabelecimentos de ensino para uso militar dificulta e restringe a utilização dessas infraestruturas pelos alunos e professores para a sua finalidade legítima a curto e longo prazo; que a educação é um dos instrumentos mais importantes para a prevenção de diferentes formas de discriminação e opressão;
- C. Considerando que o direito internacional reconhece o direito a cuidados de saúde adequados das vítimas de violência sexual utilizada em conflitos, nomeadamente para prevenir danos físicos e psicológicos a longo prazo;
- 1. Observa que as crises não são neutras em termos de género e que as considerações sensíveis à dimensão de género devem ser incluídas em todas as fases da programação humanitária, com a participação dos grupos e organizações defensores dos direitos das mulheres, incluindo os locais e regionais;
- 2. Saúda a introdução da escala em matéria de igualdade de género para a programação humanitária; exorta os doadores a utilizarem esta escala e a monitorizarem a integração do género em todo o ciclo da ação humanitária;
- 3. Sublinha que a educação em situações de emergência ajuda a prevenir o casamento precoce de raparigas, a violência sexual e de género, a prostituição e o tráfico de seres humanos; acolhe com satisfação os esforços internacionais no quadro das orientações para prevenir o uso militar de escolas e universidades durante conflitos armados;
- 4. Incentiva o investimento na capacitação das mulheres através do apoio a projetos geradores de rendimentos, os quais reduzem a sua vulnerabilidade e aumentam a sua independência de forma considerável;
- 5. Manifesta-se profundamente preocupado com o aumento da violência baseada no género em situações de emergência; insta as partes estatais e não estatais a cumprirem as suas obrigações jurídicas que lhes incumbem por força do direito internacional humanitário e de outras normas aplicáveis, a adotarem medidas contra a violência baseada no género e a garantirem a responsabilização dos respetivos autores; condena todos os atos de violência baseada no género, em especial os que são cometidos por pessoal que trabalha sob mandato internacional;
- 6. Considera que todo o pessoal envolvido na prestação de ajuda humanitária, incluindo as forças policiais ou militares, deve receber uma formação adequada que acautele as

- especificidades do género, e que deve ser adotado um código de conduta rigoroso que impeça esse pessoal de usar de modo abusivo o cargo que ocupa;
- 7. Exorta os agentes humanitários a integrarem as estratégias de prevenção e atenuação da violência baseada no género em todas as suas intervenções setoriais específicas e, para este efeito, a fazerem uma avaliação das novas orientações para a integração de medidas contra a violência baseada no género na ação humanitária.